

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

SEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A ATUAÇÃO DA DPE/MA NA TUTELA DE COMUNIDADES EM CONFLITO COM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SÃO LUÍS/MA: UMA ANÁLISE DO CASO CAJUEIRO

João Ricardo Pinheiro Mary Medeiros¹

Ruan Didier Bruzaca²

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo principal investigar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão frente aos conflitos socioambientais existentes na ilha de São Luís. Nesse sentido, o objeto desta pesquisa se reflete na comunidade do Cajueiro, a qual é impactada por grande projeto desenvolvimentista. Esta pesquisa visa questionar se as respostas empreendidas pela DPE/MA têm sido adequadas e suficientes à contemplação de direitos dos povos e comunidades tradicionais, em especial a comunidade do Cajueiro. Quanto à metodologia, combina-se pesquisa bibliográfica e documental, haja vista o exame necessário de documentos, como leis e processos judiciais, e, também, referências relativas à literatura científica.

Palavras-chave: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Megaprojeto. Conflitos socioambientais.

ABSTRACT

The main objective of this work is to investigate the role of the Public Defender of the State of Maranhão in the face of socio-environmental conflicts on the island of São Luís. In this sense, the object of this research is reflected in the Cajueiro community, which is impacted by a large developmental project. This research aims to question whether the responses undertaken by the DPE/MA have been adequate and sufficient to contemplate the rights of traditional peoples and communities, especially the Cajueiro community. As for the methodology, bibliographical and documental research is combined, considering the necessary examination of documents, such as laws and judicial processes, and also references related to scientific literature.

Keywords: Public Defender of the State of Maranhão. Megaproject. Socio-environmental conflicts.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão; bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão; e integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Natureza e Sociedade, na UFMA.

² Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com período sanduíche na Università Degli Studi di Firenze (UNIFI); Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor Adjunto II e, atualmente, coordenador do Curso de Direito da UFMA. Professor permanente do PPGPP/UFMA.

PROMOÇÃO

APOIO



1 INTRODUÇÃO

Historicamente marginalizados no contexto brasileiro, os povos e comunidades tradicionais perduram em situação de vulnerabilidade quanto às relações sociais e jurídicas entre o desenvolvimento sob o viés estritamente econômico, de um lado, e o acesso à terra e à dignidade da pessoa humana, de outro. Assim, será abordada, neste artigo, a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sobretudo no que diz respeito à tutela da comunidade do Cajueiro frente aos conflitos socioambientais presentes na ilha de São Luís.

A comunidade do Cajueiro está localizada no município de São Luís/MA, na Zona Rural II, e, desde 2014, vem sofrendo ameaças de deslocamento compulsório devido à grandes projetos de desenvolvimento que fincam seus olhares na região, em razão, principalmente, da expansão das atividades industriais e de infraestrutura altamente incentivadas no século XX (FIOCRUZ, 2023).

Tal comunidade foi designada para este estudo vez que representa um paradigma contemporâneo da resistência e luta dos povos e comunidades tradicionais no contexto ludovicense, pois, como será debatido a seguir, esta comunidade sofre constantemente, no âmbito social e jurídico, ameaças de deslocamento compulsório pela empresa WPR – São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA, a qual visa a construção de um novo terminal portuário.

Com isso, o problema da presente pesquisa remete à seguinte reflexão: em que medida a atuação Defensoria Pública do Estado nos conflitos socioambientais envolvendo a comunidade do Cajueiro, em São Luís/MA, demonstra-se adequada para garantir o bem-estar de ordem ambiental e social à população afetada?

Como objetivo principal, este artigo científico visa elaborar um estudo de caso acerca dos conflitos existentes entre a comunidade do Cajueiro, de um lado, e megaprojetos de desenvolvimento fomentados pelo Estado maranhense, de outro, tendo em vista, sobretudo, a atuação da Defensoria Pública. Quanto aos objetivos específicos, destacam-se: 1) compreender a incidência dos projetos de desenvolvimento econômico no contexto brasileiro; 2) verificar a função inerente da



instituição da Defensoria Pública em relação à tutela dos direitos de povos e comunidades tradicionais; e 3) analisar, no caso em juízo, os fundamentos jurídicos referentes à atuação desta instituição quanto à defesa das comunidades afetadas.

O método elegido foi o hipotético-dedutivo, no qual a atividade do pesquisador consiste em formular enunciados e verificá-los. Logo, corrobora-se ou falseia-se a hipótese de pesquisa frente à realidade trazida ao presente texto. Ademais, foi realizada pesquisa bibliográfica, com levantamento de livros e artigos científicos relevantes ao tema; e pesquisa documental, abrangendo, em especial, os documentos jurídicos relacionados ao litígio em debate.

Como hipótese, entende-se que grande parte dos impactos socioambientais fomentados por megaprojetos econômicos pressupõem uma atividade empresarial que desconsidera povos tradicionais em seu território. Ademais, em que pese a atuação da Defensoria Pública Estadual frente ao conflito socioambiental analisado, a instituição deve desempenhar um papel mais ativo, principalmente quanto ao diálogo com as comunidades, traduzido em uma rede de atores ampla, a qual possa articular em conjunto com lideranças comunitárias, associações de moradores e a sociedade civil, além de proporcionar uma infraestrutura institucional que contemple as demandas nas quais a tutela da Defensoria é imprescindível.

2 ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Como destacam Bruzaca e Sousa (2013), a definição do termo "desenvolvimento" revela-se, indubitavelmente, uma tarefa árdua, haja vista sua intrincada natureza. Historicamente, tal termo entrelaçou-se de forma constante ao crescimento econômico pautado na acumulação de riquezas monetárias. Desta forma, é crucial ressaltar o papel controverso que o Direito desempenha na busca desse objetivo, de modo a verificar se as instituições jurídicas fomentam, ou não, a perspectiva de um desenvolvimento sob o viés estritamente econômico.

Nesse sentido, os modelos jurídicos, ao se erigirem com o intuito de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



justificar e fomentar o desenvolvimento, podem, paradoxalmente, relegar a segundo plano as liberdades e as pluralidades sociais e ambientais. Portanto, dependendo da acepção atribuída, a terminologia adotada em relação ao desenvolvimento exercerá uma influência significativa na definição das políticas públicas implementadas pelo Estado, bem como nas atividades econômicas conduzidas pelo capital privado, o que poderá impactar negativamente determinados grupos sociais.

Ainda segundo Bruzaca e Sousa (2013), depreende-se que, no âmbito dos Estados latino-americanos submetidos ao sistema capitalista periférico, o conceito de desenvolvimento é interpretado como uma busca incessante por crescimento econômico, cujos alicerces são moldados pela dependência de uma economia globalizada. Como decorrência desse paradigma, presencia-se uma miríade de conflitos sociais e ambientais, especialmente envolvendo comunidades locais, como indígenas, ribeirinhos, posseiros e ocupantes irregulares. Tais impasses são notoriamente desafiadores de serem resolvidos, sobretudo em virtude da intervenção de poderosos agentes econômicos de ordem nacional e internacional, os quais, frequentemente, engendram conflitos socioambientais em detrimento das populações atingidas por seus empreendimentos.

Sob essa perspectiva, é importante pontuar que os processos que envolvem o fomento desses conflitos indicam, primeiramente, uma relação estreita com os desdobramentos do modelo de desenvolvimento decorrente das investidas dos Governos Ditatoriais, estes instalados após o Golpe Militar de 1964, como destaca Bruzaca (2021), p. 50:

No Brasil pós-1964, fundou-se o desenvolvimentismo acompanhado por um modelo jurídico e por instituições jurídicas que incentivaram a busca pelo um célere crescimento econômico, voltado para a industrialização e avanço do capitalismo na economia nacional. Após a ditadura militar, as condições políticas e econômicas presenciadas no desenvolvimentismo modificaram-se, principalmente quanto à abertura econômica. No entanto, existem resquícios do modelo de desenvolvimento anterior.

Neste contexto ditatorial, no qual foi possível observar intensas transformações sociais e políticas, é evidente o incentivo a todo custo da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



industrialização e modernização do país, as quais dialogavam, necessariamente, com a integração da Amazônia à dinâmica da economia nacional e internacional. Dessa forma, não raras vezes, em nome do desenvolvimento econômico, foram observadas verdadeiras práticas de extermínio dos povos e comunidades tradicionais que, por sua vez, nunca cumpriam um papel de relevância no modelo econômico neoliberal, enxergados como um atraso às políticas públicas produzidas e incentivadas pelo governo autoritário.

De forma lógica, conforme se intensificou a ditadura militar por meio dos Atos Institucionais, acentuavam-se as violações dos direitos humanos, como é possível evidenciar no relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014 (CNV, 2014), o qual retratou inúmeros casos de violências sistêmicas e legitimadas pelo Estado contra as populações derivadas das zonas rurais.

Nesse aspecto, diversas empreitadas envolviam a devastação de extensas áreas florestais já ocupadas, a exemplo da Rodovia Federal Transamazônica, que buscava a integração da região norte do Brasil. Esta obra colossal, que permanece incompleta até hoje, deixou um rastro de terror entre as comunidades afetadas, principalmente comunidades indígenas. Com uma abordagem semelhante à "marcha para o Oeste" de Getúlio Vargas, o governo considerava as regiões situadas no extremo oeste do litoral atlântico, como Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Acre, Roraima, Goiás e outras áreas próximas, como territórios desabitados (ALVARENGA, 2019). O Estado pretendia avançar em direção ao suposto progresso e impulsionar o crescimento demográfico nessas regiões (SKIDMORE, 1991).

Portanto, a partir desta análise histórica e social, é oportuno enfatizar a inadequação do modelo jurídico vigente, caracterizado por sua natureza estatal, unificadora e abstrata, que não logra compreender, de forma adequada, os direitos e as reivindicações das populações afetadas pelo desenvolvimento atualmente consolidado nos sistemas jurídico, político e econômico (BRUZACA; SOUSA, 2013).

3 O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO AMPARO ÀS POPULAÇÕES ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

SEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Consoante preceito normativo presente no artigo 134³ da Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública foi erigida à categoria de entidade estatal autônoma, incumbida da missão primordial de assegurar a efetividade do direito fundamental à assistência jurídica, de forma integral e gratuita, às populações vulneráveis e hipossuficientes (BRASIL, 1988).

Ademais, com a vigência da Emenda Constitucional nº 80/2014, a Defensoria teve reconhecido o seu caráter permanente, tal como o Ministério Público (CF, art. 127). Desta forma, entende-se que não pode ser extinta, nem mesmo através de Emenda Constitucional.

Portanto, é possível reconhecer o empenho do legislador constituinte acerca da necessidade de estruturar uma instituição voltada para a população vulnerável, a qual é atingida, em dor, pelos efeitos vis das desigualdades sociais e regionais. Nesse sentido, a instituição da Defensoria Pública surge como um meio necessário à promoção da igualdade de condições, sobretudo em relação ao pleno gozo dos direitos de acesso à jurisdição e à articulação jurídica com entidades públicas e privadas.

No entanto, as instituições do sistema de justiça, como a Defensoria, estão, de modo inerente, vinculadas a papéis tradicionais restritos, não sendo capazes de assumir, por inteiro, a defesa dos interesses difusos. Assim sendo, tais instituições são amiúde sujeitas à pressão política, o que demonstra uma grande fraqueza, visto que esses interesses, frequentemente, devem ser afirmados contra entidades governamentais (CAPPELLETTI, 1988).

É fato que não há acesso à justiça sem a presença da Defensoria Pública de modo estruturado, interiorizado e qualificado. A atuação desta instituição é essencial para a prestação jurisdicional, portanto, a falta de vontade política não pode, e nem

³ Conforme o art. 134 da Constituição Federal, " A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal."

PROMOÇÃO



APOIO



deve configurar um obstáculo para a defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ainda segundo Cappelletti (1988), a reivindicação de direitos, como acesso à terra e moradia digna, muitas vezes exige qualificação técnica em áreas não jurídicas, tais como antropologia e urbanismo. Em vista disso, as instituições do sistema de justiça podem não dispor do treinamento e experiência necessários para que sejam eficientes.

Portanto, apesar da atuação dessas instituições, não necessariamente se obtém uma resposta positiva, haja vista, inclusive, a conjuntura social assinalada pelo desenvolvimentismo e injustiças ambientais, fatores esses que, tradicionalmente, consagram uma lógica econômica de destruição (BARROSO, 2020).

Sendo assim, é preciso considerar as particularidades das Defensorias Públicas e a realidade social que figura como objeto de tutela desta instituição, de modo a atingir a formulação das melhores estratégias a serem implementadas. Deste modo, será discutido, a seguir, a defesa dos interesses difusos e coletivos nas situações envolvendo conflitos socioambientais no estado do Maranhão, mais especificamente acerca do caso da comunidade do Cajueiro.

4 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO FRENTE AO CASO DA COMUNIDADE DO CAJUEIRO: ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Para os fins desta pesquisa, será analisado o processo judicial nº 0012747-67.2016.8.10.0001, que tramita na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca de São Luís/MA. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria do Estado do Maranhão, sendo destinada à promoção dos direitos das comunidades tradicionais denominadas Cajueiro, Embaubal, Jacamim, Ilha Pequena, Amapá, Portinho, Tauá-Mirim, Talim, Rio dos Cachorros, Limoeiro, Sítio São Benedito, Porto Grande, Vila Maranhão e Mãe Chica, na referida capital (DPE/MA, 2016).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Tais comunidades encontram-se situadas em Área de Influência Direta (ADI) do empreendimento portuário de responsabilidade da empresa *WPR São Luis Gestão de Portos e Terminais LTDA*. Diante desta situação, a Defensoria alega a irregularidade do licenciamento ambiental em relação a este empreendimento, tendo em vista a infringência da legislação municipal quanto às remoções compulsórias das populações que ali habitavam.

A Defensoria também argumenta a existência de omissões contidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), sendo elas: as implicações do reassentamento de populações; a existência de Áreas de Preservação Permanente (APP), representadas, neste caso, pelo manguezal; a atividade pesqueira realizada na região; e, por fim, a violação aos princípios constitucionais administrativos da informação, da publicidade e da participação, materializados na Resolução CONAMA nº 09/87, bem como na Portaria SEMA nº 082, de 14 de outubro de 2014 (Regulamento de Audiências Públicas) (DPE/MA, 2016).

Assim, em razão deste projeto de desenvolvimento, serão afetados mais de 14.000 habitantes situados na Zona Rural (ZR) da capital ludovicense, que manifestam, nos termos do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, a condição de "população tradicional", argumentando que praticam a pesca, coleta de mariscos, agricultura familiar e, mantendo uma relação sustentável com os recursos ambientais, estabelecem suas próprias formas de organização comunitária, ocupando ancestralmente a área e constituindo um modo de vida e cultura própria (SANT'ANA JUNIOR; ALVES; MENDONÇA, 2005).

Tendo em vista a situação que as comunidades afetadas vivenciam, a Defensoria Pública elenca, na ação judicial, as nítidas consequências que as omissões presentes no EIA irão possibilitar caso tal empreendimento econômico se instale. Dessa forma, em nítida omissão, apontam-se entre os impactos destacados no estudo somente as seguintes situações: (i) A Remoção de Populações por meio de Compensação Social ("As remoções serão realizadas individualmente por meio de negociações entre as equipes da empresa contratada pelo empreendedor, responsável pela Gestão Fundiário, e os proprietários afetados pela implantação do empreendimento"); e (ii) a Interferência nas Áreas de Pesca: "A execução de obras

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



de implantação do Terminal Portuário de São Luís terá interferência sobre a pesca artesanal, limitando as áreas de pesca que podem ser utilizadas pelas comunidades de pescadores locais e modificando a dinâmica da pesca local" (DPE/MA, 2016).

Neste ponto, a DPE/MA (2016) ressalta que, além do enorme eufemismo utilizado no estudo, tais remoções das populações impactadas mediante simples "compensação social", em verdade, exclusivamente financeira, contrariam a Lei Municipal nº 4.548/2005, que, em consonância com os ditames da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 30, Decreto nº 6040/2007), prevê, enquanto garantia de seus direitos e redução de impactos, a obrigatoriedade do REASSENTAMENTO das comunidades situadas na localidade em debate, bem como de todas as outras que também serão, por ventura, afetadas pela implantação dos empreendimentos.

Diante desta situação, é possível visualizar, neste caso e em muitos outros, que megaprojetos desenvolvimentistas frequentemente contrariam e ignoram legislações e procedimentos nos quais não são convenientes à sua implementação, favorecendo, desta forma, um cenário precário às comunidades que dependem daquela área impactada pelo projeto econômico para fazer valer os seus modos de viver, criar e existir. Nesse sentido, em nome de um suposto desenvolvimento econômico regional e nacional, são gerados enormes impactos de ordem social e ambiental, tais como poluição, despejo de comunidades, apropriação de territórios e urbanização desordenada (RIBEIRO JUNIOR; SANT'ANA JUNIOR, 2011).

Portanto, esta discussão visa, além de tudo, colocar em debate se, em nome de um suposto desenvolvimento sob parâmetros estritamente econômicos, pode-se impor a uma determinada comunidade a sua retirada compulsória da terra, na qual se é estabelecida uma relação de moradia, ancestralidade, modo de vida e memória construída ao longo de gerações. Assim, conforme sustenta Bruzaca (2021, p. 84), "ao passo que o desenvolvimento acarreta em contínuos desrespeitos a direitos ambientais, étnicos e culturais, também se sustenta numa ordem colonialista, etnocêntrica e racista".

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

4.1 A interação fundamental entre as instituições públicas litigantes e as comunidades tradicionais

Em que pese a atuação da Defensoria frente aos conflitos socioambientais já instaurados e evidentes, como no processo judicial acima retratado, é necessário compreender que a instituição deve atuar tendo em vista uma perspectiva ampla de suas atribuições. Nesse sentido, destaca-se o papel de articulação da Defensoria em posicionamentos extrajudiciais, os quais são objetivados para, justamente, evitar conflitos através da realização de diálogos acerca dos interesses das comunidades tradicionais frente ao Estado. Assim, por meio de uma dinâmica menos reativa e mais positiva, seria possível driblar esses e futuros conflitos que impactam diretamente o direito à terra, à moradia e os próprios meios de subsistência dessas comunidades.

Na atuação face a conflitos socioambientais ocasionados por grandes empreendimentos, como construções de portos, hidrelétricas ou ferrovias, é necessária uma aproximação da instituição com as comunidades atingidas, respeitando-se os seus modos de vida, saberes, organizações e lideranças. Desta forma, seria possível uma articulação mais exitosa, permitindo, assim, a construção conjunta de estratégias e planos de atuação.

Tal fato, inclusive, não apenas favorecerá o caso concreto debatido, por meio do acesso às reparações e compensações individuais e coletivas, mas, também, a afirmação de direitos instrumentais necessários à visibilidade dos povos e comunidades tradicionais enquanto coletividade merecedora de tutela e voz nos debates que envolvam políticas públicas, sobretudo aquelas que objetivam cercear direitos amplamente consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Logo, é fundamental que a Defensoria Pública, em suas intervenções, leve em consideração a importância do papel desempenhado pelas comunidades afetadas, o que implica uma reflexão aprofundada sobre o conjunto de estratégias a serem elegidas. Nesse sentido, é necessário problematizar a construção de abordagens que se limitem à judicialização, tendo em mente condutas que, também, contemplem ações extrajudiciais capazes de promover possíveis resoluções aos

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



problemas em pauta, bem como o protagonismo e a visibilidade dessas comunidades nos espaços públicos de tomada de decisão.

Como destaca Campos (2021), a promoção do contato contínuo e significativo com as comunidades afetadas implica uma grande responsabilidade por parte da Defensoria Pública, incluindo a presença frequente de seus membros nos territórios atendidos. Ainda, é importante levar em consideração o tempo necessário para solucionar as demandas, que, muitas vezes, refletem problemas estruturais da própria justiça.

Nesse aspecto, a demora pode desmotivar as pessoas e levar à desmobilização coletiva, impactando, desta forma, nos resultados da instituição. Ademais, é comum que terceiros apareçam nessas áreas, prometendo soluções fáceis para os problemas enfrentados (como advogados particulares ou políticos), o que pode colocar em risco todo o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública (CAMPOS, 2021).

Portanto, é fundamental um serviço obstinado da instituição quanto aos conflitos existentes em relação às comunidades, sendo necessária, para tanto, a construção de uma rede de atores que possam auxiliar a Defensoria no contato com lideranças locais, associações e demais entidades da sociedade civil. Em paralelo, a Defensoria, enquanto instituição dotada de amplas atribuições, pode cumprir seu papel institucional através da articulação de políticas públicas com o Governo do Estado, seja através de programas de intervenção educacional, seja por meio do contato contínuo com os povos e comunidades tradicionais, fazendo valer suas reivindicações regularmente.

5 CONCLUSÃO

Inicialmente, depreende-se com o presente estudo que a análise do contexto social e econômico sob uma perspectiva histórica e cultural é fundamental para a compreensão dos aspectos do desenvolvimento, os quais podem possibilitar, como discutido, no engendramento dos conflitos socioambientais. Nesse sentido, é notório que, no cenário nacional, prevalecem as concepções de desenvolvimento sob o viés

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



estritamente econômico, haja vista que a conjuntura social existente desde meados do século passado e, até mesmo, de períodos coloniais, ainda é passível de reconhecimento na realidade vigente.

Tal reconhecimento é observando nas discussões voltadas às políticas públicas fomentadas pelo estado, o qual permite que megaprojetos de desenvolvimento se estabeleçam em áreas previamente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, por meio, principalmente, das flexibilizações e omissões de normas jurídicas, como a carência de um estudo de impacto ambiental (EIA) aprofundado e a concessão de um licenciamento ambiental sem maiores critérios.

Deste modo, tais comunidades dependem sobremaneira das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública Estadual, que se revela como um instrumento jurídico hábil na defesa de direitos amplamente consagrados no nosso ordenamento jurídico, como a moradia, que, contudo, são relativizados pela lógica desenvolvimentista. Logo, tornar tal serviço jurídico acessível é fundamental para que sejam respeitadas as reivindicações populares, sobretudo aquelas de natureza essencial e urgente.

Por fim, conclui-se que a relação entre a instituição da Defensoria Pública e as comunidades tradicionais é imprescindível para a realização de atividades de educação em direitos, diagnóstico e intervenção à longo prazo em problemas crônicos, com o objetivo de preparar tais comunidades para enfrentar situações presentes e futuras. Deste modo, a interação e o diálogo frequente dessas comunidades com o Poder Público, em especial com as Defesas Cíveis Estaduais e Municipais, as redes de assistência social, o Ministério Público, dentre outros órgãos, é indispensável à promoção de direitos de forma célere e eficiente.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rodrigo. **Da biopolítica à necropolítica contra os povos indígenas durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)**. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 55, N. 2, p. 212-222, 2019.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênia**: um olhar sobre o Brasil e o mundo. 1. Ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. 2014a. Comissão Nacional da Verdade. Arquivo 00092.003063/2014-40: depoimentos sobre repressão contra indígenas. Brasília, CNV, 8 p. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>>. Acesso em: 10/06/2023.

BRUZACA, Ruan Didier; SOUSA, Monica Teresa Costa. **Da Sustentação do Mercado à Sustentabilidade Ambiental**: Teorias, políticas e práticas na realidade da Amazônia brasileira. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.10, p.133-165, 2013.

BRUZACA, Ruan Didier. **Quilombos, Judiciário e desenvolvimento**: Santa Rosa dos Pretos contra a Vale no Maranhão. São Luís: EDUFMA, 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**: Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAMPOS, R. M. P.. **Desempenho do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**: Experiências e desafios na desnaturalização dos desastres. Rev. C&Trópico, v. 45, n. 2, p. 209-220, 2021.

Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Petição Inicial. Ação Civil Pública, Processo nº 0012747-67.2016.8.10.0001, Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/MA, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 2016.

FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>>. Acesso em 10 jun. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

SEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



RIBEIRO JUNIOR, José Arnaldo dos Santos; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes. **A geografia política dos conflitos ambientais no Maranhão:** território, desenvolvimento e poder no relatório de sustentabilidade da Vale 2009. Revista Percurso-NEMO, v. 3, p. 107-123, 2011.

SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de; ALVES, Elio de Jesus Pantoja; e MENDONÇA, Bartolomeu Rodrigues. **Projetos de Desenvolvimento, Impactos Sócio-Ambientais e a Reserva Extrativista do Taim.** Ciências Humanas em Revista/Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas. São Luís, 2005. v. 5 Número Especial. Semestral. pp. 29-40.

SKIDMORE, T. **Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985).** 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

PROMOÇÃO



APOIO